



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: RIO NEGRO GESTÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA		
Endereço para correspondência: Faz Esteio III, Ramal Mendes Junior Km 53, s/n – Zona Rural. Lábrea-AM.		CEP: 69.830-000
CNPJ/CPF: 34.542.720/0002-81		Inscrição Estadual: 05.402.115-4
Fone: (92) 9 9121-8933		e-mail: rionegrobr@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo nº: 7778.2022-10
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300201		Recibo SINAFLOR POE: 21318695
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF 02 de 1.046,9373 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 952,2845 ha, cujo volume a ser explorado é de 23.799,8133 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng. Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso- CREA RNP nº 230897526-1 ART AM20190156628 chave: Z3aB4.		
Responsável Técnico pela Execução: Eng. Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso- CREA RNP nº 230897526-1 ART AM20190156628 chave: Z3aB4.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: AGROPECUÁRIA TRÊS BARRAS LTDA - EPP	
CPF/CNPJ: 08.509.526/0001-03	CAR: AM-1302405-670757B4E0444953A15B C8F533E908F0
Município: Lábrea	
Localização: Margem Direita do Rio Iquiri, Ramal do Boi, Zona Rural.	
Denominação do imóvel: Fazenda Três Barras	
Registro Imóvel: Transcrição de Matrícula nº 3.049, Livro 02 do registro geral - Cartório 1º Lábrea/AM.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 09° 36' 30,00"S e 67° 00' 30,00" O.	
Área da Propriedade (ha): 33.391,92	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1.046,9373
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 26.756,40	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 952,2845
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 5.444,2425	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 23.799,8133	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): Não foi solicitado	Número de Espécies a colher: 18

Manaus-AM,

10 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 247/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 7778/2022-10.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: RIO NEGRO GESTÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA	
Endereço para correspondência: Faz Esteio III, Ramal Mendes Junior Km 53, s/n – Zona Rural. Lábrea-AM.	CEP: 69.830-000
CNPJ/CPF: 34.542.720/0002-81	Inscrição Estadual: 05.402.115-4
Fone: (92) 9 9121-8933	e-mail: rionegrobr@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 7778.2022-10
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300201	Recibo SINAFLOR POE: 21318695

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m³)	N/A
01	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1757,9254	289
02	Bandarra	<i>Parkia paraensis</i>	374,4549	44
03	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	729,7768	125
04	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	431,6082	28
05	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	1259,6643	276
06	Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	1992,8158	289
07	Guariãba	<i>Clarisia racemosa</i>	388,0391	84
08	Ipã	<i>Tabebuia serratifolia</i>	1106,5611	183
09	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	3162,1813	542
10	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	603,8079	122
11	Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	242,5854	31
12	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	141,3773	35
13	Quaruba	<i>Qualea dinizii</i>	298,019	56
14	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	944,2342	368
15	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	219,5813	63
16	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	307,4943	58
17	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	4313,6012	560
18	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	5526,0858	367
Total			23.799,8133	3520

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente